



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE DIREITO

CARLOS VICTOR XIMENES DO NASCIMENTO

**RESPONSABILIDADE PELAS OBRIGAÇÕES DE
ASSOCIAÇÕES FUTEBOLÍSTICAS TRANSFORMADAS OU
CINDIDAS EM SOCIEDADES ANÔNIMAS DO FUTEBOL**

MOSSORÓ/RN
2023

CARLOS VICTOR XIMENES DO NASCIMENTO

**“A LEI NASCEU QUEBRADA”: UM ESTUDO SOBRE A
INSEGURANÇA JURÍDICA ENVOLVENDO A LEI DAS
SOCIEDADES ANÔNIMAS DO FUTEBOL**

Artigo apresentado ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas como parte dos requisitos para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Lauar Leite.

MOSSORÓ/RN
2023

CARLOS VICTOR XIMENES DO NASCIMENTO

**“A LEI NASCEU QUEBRADA”: UM ESTUDO SOBRE A
INSEGURANÇA JURÍDICA ENVOLVENDO A LEI DAS
SOCIEDADES ANÔNIMAS DO FUTEBOL**

Artigo apresentado ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas como parte dos requisitos para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

APROVADO EM 06/10/2023

BANCA EXAMINADORA

**Marcelo
Lauar Leite**

Digitally signed by Marcelo Lauar Leite
DN: OU=PPCD, O=UFERSA, CN=Marcelo
Lauar Leite,
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.10.19 20:38:30 -03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

Prof. Dr. Marcelo Lauar Leite (UFERSA)
Presidente

Prof. Dr. Claudino Carneiro Sales (UFERSA)
Primeiro Membro

Prof. Dr. Diogo Pignataro de Oliveira (UFRN)
Segundo Membro

MOSSORÓ/RN
2023

*Para Rita, Francisca e Gabrielle,
Por serem a razão de tudo.*

AGRADECIMENTOS

Gostaria de iniciar os agradecimentos dedicando esse trabalho a Deus, por ter me amparado em todos os momentos nessa jornada em que precisei mudar radicalmente toda minha vida.

Nessa hora passa um filme na minha cabeça, em que revisito toda essa caminhada que começou de maneira incerta ao deixar para trás toda a vida que eu tive e encarar o desafio de ir morar em outro estado para entrar no curso que tanto sonhei. E para dar esse primeiro passo, precisei criar muita coragem, que talvez não teria se não fosse o incentivo prestado por minha mãe, Rita Maria Ximenes, que, sem pensar duas vezes, embarcou nessa jornada comigo, fazendo inúmeros sacrifícios para que pudesse trilhar esse caminho, sem você nada disso seria possível e sempre garantindo que eu seguisse em frente, não importando o quanto eu tivesse medo de continuar. Obrigado por tudo, você é a principal responsável por essa conquista e todas as que ainda estão por vim.

Ao mudar para um outro estado, aprendi que a vida passa muito rápido, e nisso eu agradeço aos meus sobrinhos, Guilherme e Lucas, por toda a alegria nas poucas, mas incríveis, ocasiões em que nos encontrávamos, ao mesmo tempo que prometo que não vou mais perder a chance de acompanhar o crescimento de vocês.

Agradeço à minha irmã, Ana Gabrielle, e meu cunhado, Thiago Jaegger, por todo o apoio ao longo dos anos, e por serem uma enorme fonte de inspiração.

Agradeço aos meus tios e tias, Wellington, Lena, Lenir, Sérgio (*in memoriam*), Marcos Aurélio e Antônio José, por toda a torcida e pela prestatividade em ajudar sempre que fosse necessário.

Dentre todos os primos que gostaria de agradecer, destaco especialmente meu primo/irmão, Jefferson Ximenes, por ter topado entrar nessa mudança junto comigo e por toda a amizade de uma vida inteira que Mossoró fortaleceu. Aos meus primos que, cada um à sua maneira, contribuíram nessa jornada, Rafael, Matheus, Débora e Iury.

Agradeço ainda à toda minha família, por todo o apoio e compreensão ao longo desses anos.

À minha namorada e melhor amiga, Raquel Sales, por todo o companheirismo ao longo desses anos, por estar sempre me acalmando nos momentos de dúvidas e insegurança, sempre apoiando meus sonhos. Você foi o mais belo presente que Mossoró me deu. Também agradeço pelas pessoas maravilhosas que você colocou em minha vida, nosso gatinho, Donnie, e meus novos sobrinhos, Ravi e Caleb.

Agradeço também aos amigos que a vida universitária me deu, especialmente Erik Dênio e Marília Paula, meus companheiros desde a primeira semana da graduação até o momento em que encerramos essa etapa de nossas vidas.

Agradeço aos meus companheiros em experiências universitárias bastante enriquecedoras pautadas no protagonismo discente, como a Revista Estudantil *Manus Iuris* (REMI) e a Atlética Caboré.

Agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. Marcelo Lauar Leite, por todos os ensinamentos transmitido durante esse trabalho, sem os quais tal artigo não passaria de ideias desconexas em uma folha de papel. Gostaria também de agradecer aos demais membros da banca examinadora, Prof. Dr. Claudino Sales e Prof. Dr. Diogo Pignataro.

A todos os professores e professoras que também contribuíram para a minha formação, estimulando o pensamento crítico e a busca pelo saber e à Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) por ser um lugar rico em vivências que me permitiu participar de tantas experiências incríveis, na pesquisa e na extensão, tais como os projetos Direitos Humanos na Prática, coordenado pelo Prof. Dr. Ramon Rebouças, Falando Direitos, coordenado pelo Prof. Dr. Jairo Ponte, e do Grupo de Pesquisa em História Constitucional, coordenado pelo Prof. Dr. Rafael Lamera.

Por último, mas não menos importante, gostaria de dedicar esse trabalho de conclusão de curso à minha avó, Francisca Mesquita Ximenes (*in memoriam*), por ter sido a maior incentivadora dos meus estudos. Espero ter lhe deixado orgulhosa.

“Para os intelectuais de esquerda, o futebol impede que o povo pense.

Para os de direita, prova que pensa com os pés.

Que é um negócio? Isso vale para tudo.”

(Eduardo Galeano)

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar os principais aspectos e inovações trazidos pela Lei 14.193/2021 (Lei da Sociedade Anônima do Futebol - SAF), bem como a sua aplicação ainda incoerente nos tribunais brasileiros. Para isso, foi feita uma pesquisa bibliográfica e jurisdicional qualitativa. Com base nisso, o presente artigo se estrutura em três capítulos. O primeiro é um breve contexto da situação dos clubes brasileiros e do futebol nacional como um todo e as mudanças ocasionadas pela Lei. O segundo busca fazer uma explanação sobre o modelo do Regime Centralizado de Execuções (RCE), instituído pela Lei, bem como analisar sua importância no contexto de atrair investimentos e garantir maior segurança jurídica para as SAFs. Por fim, o terceiro capítulo busca fazer uma investigação de como os Tribunais lidam com casos envolvendo essa nova legislação e as incoerências que existem entre os julgamentos, a lei e outros julgamentos sobre o mesmo assunto. Dessa forma, se observa que não existe uma coerência nacional, ou mesmo dentro de um próprio tribunal, na aplicação correta da Lei da SAF no sentido previsto pelo legislador, o que demonstra a importância de se uniformizar o entendimento das cortes.

Palavras-chave:

Sociedade Anônima do Futebol - SAF; Clube-empresa; Insegurança Jurídica; Regime Centralizado de Execuções

ABSTRACT

The present article aims to analyze the main aspects and innovations brought by Law 14.193/2021 (Law of Soccer Corporations - SAF), as well as its still inconsistent application in Brazilian courts. To achieve this, a qualitative bibliographic and jurisprudential research was conducted. Based on this, this article is structured into three chapters. The first one provides a brief context of the situation of Brazilian clubs and national soccer as a whole, and the changes brought by the Law. The second chapter seeks to explain the model of the Centralized Claims Execution Sysytem (RCE), established by the Law, and analyze its importance in attracting investments and ensuring greater legal security for SAFs. Finally, the third chapter investigates how the Courts deal with cases involving this new legislation and the inconsistencies that exist between judgments, the law, and other judgments on the same subject. In this way, it is observed that there is no national coherence, or even within a single court, in the correct application of the SAF Law as intended by the legislator, demonstrating the importance of harmonizing the courts' understanding.

Keywords:

Soccer Corporations; Corporate Clubs; Legal Insecurity; Centralized Claims Execution Sysytem

Sumário

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 01 – A LEI Nº 14.193/2021 E A MUDANÇA NO CENÁRIO DO FUTEBOL NACIONAL	13
1.1. Clubes-Empresa e Recuperação Judicial no Futebol Brasileiro	13
1.2. A Criação das Sociedades Anônimas do Futebol	14
1.3. Diferenças e Inovações trazidas pelo modelo SAF	18
CAPÍTULO 02 – O REGIME CENTRALIZADO DE EXECUÇÕES ENQUANTO FORMA DE ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS CLUBES	21
2.1. Conceito e Histórico do Regime Centralizado no âmbito futebolístico	21
2.2. O Regime Centralizado de Execuções na Lei nº 14.193/2021	22
CAPÍTULO 3 – A INSEGURANÇA JURÍDICA NA APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.193/2021	27
3.1. Descumprimento aos Art. 9º e 12 da Lei e os riscos para o modelo de clube-empresa no Brasil	27
3.2. Incoerências judiciais na aplicação da Lei da SAF	29
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	35
REFERÊNCIAS	36

INTRODUÇÃO

Historicamente, os clubes brasileiros de futebol sofrem com dívidas impagáveis, péssimas administrações que deixam o problema para as gestões posteriores sem nenhuma responsabilização, e novos gastos feitos para tentar manter o time competitivo sem se preocupar com a responsabilidade financeira^{1 2}.

Nesse sentido, em 6 de agosto de 2021, foi sancionada a Lei nº 14.193, popularmente conhecida como Lei da Sociedade Anônima do Futebol, que cria uma nova espécie societária no ordenamento jurídico pátrio, a Sociedade Anônima do Futebol (SAF), vista como uma forma de resolver os históricos problemas de superendividamento dos clubes de futebol do Brasil, mudando sua natureza jurídica de Associações Futebolísticas para esse novo modelo de Sociedade Anônima, situação que passou a atrair olhares de investidores para esse mercado, uma vez que, diferente do que ocorria nas Associações, as SAFs podem distribuir lucros e dividendos para seus acionistas.

Um dos pontos previstos pela nova lei trata da criação do Regime Centralizado de Execuções (RCE), que age como um juízo centralizador de todas as execuções pendentes contra a antiga associação que tenha se transformado em SAF.

Diante disso, a nova Sociedade nasce sem as dívidas da antiga Associação, desde que se comprometa a destinar 20% das receitas correntes mensais auferidas pela SAF e 50% da distribuição de dividendos para os credores através do RCE, que os organiza em uma fila de acordo com a natureza e importância de seus débitos, bem como se aceitaram descontos para receber primeiro.

Em seu art. 9º, a lei dispõe que a SAF não é obrigada a responder pelas obrigações constituídas, prévias ou posteriores, pelas associações originais, salvo exceções previstas na legislação e, ainda assim, com pagamento limitado aos trâmites estabelecidos no art. 10 do diploma legal supracitado³.

¹ Conforme levantamento da Ernest & Young, os 27 principais clubes do país possuíam, em 2021, um endividamento total de R\$ 10,5 Bilhões.

² EY, Levantamento financeiro dos clubes brasileiros 2021. Disponível em: <https://assets.ey.com/content/dam/ey-sites/ey-com/pt_br/topics/media-and-entertainment/ey-levantamento-financeiro-dos-clubes-brasileiros-2021.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2023

³ Art. 10. O clube ou pessoa jurídica original é responsável pelo pagamento das obrigações anteriores à constituição da Sociedade Anônima do Futebol, por meio de receitas próprias e das seguintes receitas que lhe serão transferidas pela Sociedade Anônima do Futebol, quando constituída exclusivamente:

I - por destinação de 20% (vinte por cento) das receitas correntes mensais auferidas pela Sociedade Anônima do Futebol, conforme plano aprovado pelos credores, nos termos do inciso I do caput do art. 13 desta Lei;

De maneira semelhante, o art. 12 estabelece que enquanto a SAF cumprir com as obrigações a ela atribuídas, fica vedada toda forma de constrição ao seu patrimônio ou às suas receitas, seja através de penhora ou ordem de bloqueio de valores, em relação às obrigações constituídas antes da existência da Sociedade Anônima⁴.

Tais previsões foram criadas visando garantir que as SAFs possuam maior controle sobre suas receitas, não sendo alvos de constrições judiciais devido às dívidas feitas pelas antigas Associações Futebolísticas.

Entretanto, recentemente alguns juízos têm decidido de forma a considerar a SAF como solidária às obrigações, tanto cíveis quanto trabalhistas, da antiga Associação⁵ ⁶ e ordenando bloqueio de valores da Sociedade⁷, indo de encontro ao que dispõe a nova Lei, criando uma insegurança jurídica que pode inviabilizar o funcionamento das SAFs atuais e a futura conversão de alguns clubes para esse modelo societário, bem como prejudica os credores que estão na fila do Regime de Execuções aguardando a sua vez.

Diante disso, busca-se averiguar as contradições existentes nas decisões judiciais que consideram as Sociedades Anônimas do Futebol solidárias às obrigações cíveis e trabalhistas das antigas Associações ou resultando no bloqueio de valores da SAF, contrariando as disposições da Lei nº 14.193/2021 e gerando insegurança jurídica, prejudicando o seu funcionamento e afetando os credores no Regime Centralizado de Execuções.

II - por destinação de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra remuneração recebida desta, na condição de acionista.

⁴ Art. 12. Enquanto a Sociedade Anônima do Futebol cumprir os pagamentos previstos nesta Seção, é vedada qualquer forma de constrição ao patrimônio ou às receitas, por penhora ou ordem de bloqueio de valores de qualquer natureza ou espécie sobre as suas receitas, com relação às obrigações anteriores à constituição da Sociedade Anônima do Futebol.

⁵ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1. Região). Recurso Ordinário Trabalhista nº 0100513-46.2022.5.01.0003. Recorrente: S.A.F. Botafogo. Recorrido: Fábio Diniz Pereira. Relator: Juiz Carlos Henrique Chernicharo. Rio de Janeiro, 5 de julho de 2023. Disponível através do sistema PJE. Acesso em 25. ago 2023.

⁶ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (3. Região). Recurso Ordinário Trabalhista nº 00103174920225030108 MG 0010317-49.2022.5.03.0108. Recorrente: S.A.F. Cruzeiro. Recorrido: Patricia Cristina de Paula Fernandes; Cruzeiro Esporte Clube. Relator: Marcelo Oliveira da Silva. Belo Horizonte, 12 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-3/1636820910>. Acesso em 25. ago 2023.

⁷ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1. Região). Agravo de Petição nº 01013333020175010039 RJ. Agravantes: Christianto Andrey de Araujo Vieira, Club de Regatas Vasco da Gama. Agravados: Christianto Andrey de Araujo Vieira, Club de Regatas Vasco da Gama. Relator: Rosana Salim Villela Travesedo. Rio de Janeiro, 4 de maio de 2022. Disponível em <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-1/1545822797/inteiro-teor-1545822839>>. Acesso em 25. ago 2023.

CAPÍTULO 01 – A LEI Nº 14.193/2021 E A MUDANÇA NO CENÁRIO DO FUTEBOL NACIONAL

1.1. Clubes-Empresa e a Recuperação Judicial no Futebol Brasileiro

Historicamente os clubes de futebol brasileiros foram criados no formato de associação sem fins lucrativos, ligados a um clube social, estrutura que permanece em muitos dos grandes clubes do país até os dias de hoje.

Tal modelo criou um terreno propício para que, sem as regulações que existem nas sociedades empresárias, diversos gestores e presidentes dessas associações as endividassem em busca de resultados esportivos que, por vezes, não eram alcançados, deixando os resultados financeiros negativos para as gestões seguintes, o que gerou uma avalanche de débitos que, com o tempo, se tornou impagável.

Nesse sentido, um estudo da Agência de Auditoria *Ernest & Young*, constatou que, no ano de 2021, os 27 principais clubes do país tiveram uma receita total de R\$ 7,5 Bilhões, enquanto o endividamento total dos mesmos clubes era de R\$ 10,5 Bilhões, sendo R\$ 3,6 Bilhões somente em dívida tributária e R\$ 2,3 Bilhões em empréstimos bancários⁸.

Dentre os clubes analisados pelo estudo da *Ernest & Young*, 15 possuíam, à época, um endividamento líquido superior às suas receitas anuais. Além disso, Botafogo e Cruzeiro possuíam um endividamento líquido superior a 7 vezes o valor da sua receita anual, e, não coincidentemente foram os dois primeiros clubes a migrarem para o modelo da SAF. Por sua vez, o Vasco, outro clube que se tornou SAF, possuía uma relação endividamento líquido/receita superior a 3.5⁹.

Entretanto, as tentativas de profissionalização do futebol brasileiro não começaram com a Lei nº 14.193/2021, uma vez que foi através da Lei Zico (Lei nº 8.672/1993) que se inseriu no ordenamento jurídico brasileiro a figura do clube-empresa, sendo previsto também na Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998), que veio a revogar a lei anterior. Esta última, inclusive, ainda continua em vigor e atua de maneira subsidiária nas SAFs, preenchendo as lacunas que existirem na Lei nº 14.193/2021, conforme previsto no art. 1º desta¹⁰.

⁸ EY, Levantamento financeiro dos clubes brasileiros 2021. Disponível em: <https://assets.ey.com/content/dam/ey-sites/ey-com/pt_br/topics/media-and-entertainment/ey-levantamento-financeiro-dos-clubes-brasileiros-2021.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2023

⁹ *Ibidem*, p. 35.

¹⁰ Art. 1º da Lei da SAF: Art. 1º Constitui Sociedade Anônima do Futebol a companhia cuja atividade principal consiste na prática do futebol, feminino e masculino, em competição profissional, sujeita às regras específicas

Como explica Rodrigo Monteiro de Castro “em ambas se previam, basicamente, duas possibilidades: (i) de o clube se transformar em empresa; e (ii) de se manter como clube e constituir uma empresa para desenvolver parcial ou totalmente a atividade do futebol”¹¹.

Apesar dessas inovações legais para a época, tal forma de organização não obteve êxito por não ser atrativa para os clubes migrarem, uma vez que “tratava-se de formalismo desprovido dos instrumentos necessários à legitimação e à organização sistêmica”¹², ou seja, na prática pouco mudava para os clubes que optassem por aderir tal mudança.

Por outro lado, clubes de futebol com natureza jurídica de associação não podiam, inicialmente, pedir recuperação judicial nos termos da Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, extrajudicial e a falência, uma vez que a mesma somente se refere, em seu art. 1º, à figura do empresário e da sociedade empresária¹³.

Tal situação gerou um debate judicial sobre a possibilidade de as associações figurarem como entes aptos a requerer o processo de recuperação judicial, que restou decidido de maneira favorável às associações pelo Superior Tribunal de Justiça, em 2008^{14 15}.

Esse era o contexto anterior à aprovação da Lei da SAF, que criou uma forma de se instituir clubes-empresa no país, bem como passou a dispor expressamente sobre a possibilidade de os clubes de futebol requererem recuperação judicial.

1.2. A Criação das Sociedades Anônimas do Futebol

Diante desse cenário, alguns clubes optaram pelo modelo de clube-empresa, mais notadamente o Bragantino, que foi adquirido pela empresa austríaca de energéticos Red Bull

desta Lei e, subsidiariamente, às disposições da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), e da [Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998](#).

¹¹ CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de. Disposições Introdutórias. In: CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de (coord.). Comentários À Lei Da Sociedade Anônima Do Futebol: Lei Nº 14.193/2021. 1. ed. São Paulo, SP: Quartier Latin, 2021. cap. 1, p. 59-79, p. 63.

¹² *Ibidem*, p. 63.

¹³ BRASIL. Secretaria-geral da Presidência da República. Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Brasília, DF, 9 fev. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm. Acesso em: 24 jul. 2023.

¹⁴ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça – REsp: 1004910 RJ 2007/0265901-9, Relator: Ministro FERNANDO GONÇALVES, Data de Julgamento: 18/03/2008, T4 – QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/08/2008

¹⁵ VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; VENTURA, Geovanna Kethlin Ramos; SILVA, Reginaldo de Oliveira. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DO FUTEBOL: uma abordagem sob a perspectiva do sistema de precedentes do CPC/15. Revista de Direito Empresarial – RDEmp, ano 19, n. 3, p. 131-145, set/dez. 2022. Acesso em: 12 mai. 2023, p. 141.

GmbH¹⁶, passando a se chamar Red Bull Bragantino¹⁷, enquanto outros iniciaram processos de recuperação judicial, como o Figueirense¹⁸ e o Coritiba¹⁹. Entretanto, de modo geral tais opções não eram utilizadas pelos clubes.

Essa situação levou a uma defasagem administrativa dos clubes locais, com receitas estagnadas, déficits contínuos e endividamento alto, fazendo-se necessária uma mudança brusca visando combater esse cenário, visto que o potencial mercadológico do futebol brasileiro estava afetado por três principais obstáculos: a estrutura associativa dos clubes, o regime fiscal desfavorável das associações e o grande risco que possíveis investidores teriam ao colocar dinheiro em um clube que passou por anos de gestões que acumularam dívidas sem nenhuma responsabilidade fiscal²⁰.

Nesse sentido, tendo em mente tais obstáculos supracitados, em 2019 foi apresentado ao Senado Federal, o Projeto de Lei nº 5516, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco, com base na intenção de potencializar a atividade futebolística nacional, visando a criação da Sociedade Anônima do Futebol, juntamente com uma série de normas sobre governança, controle e transparência e a abertura para o mercado, demonstrando uma maior credibilidade de todo o organismo do futebol brasileiro através dessa modificação inspirada em práticas de sucesso já adotadas em países que possuem as principais ligas de futebol do mundo, como Espanha, Portugal e Alemanha²¹.

¹⁶ Não confundir com a empresa Red Bull do Brasil LTDA, responsável pela comercialização dos energéticos da empresa no país. O clube foi comprado pela matriz austríaca, que já possui diversos clubes de futebol em seu portfólio, tais como RB Leipzig, da Alemanha, Red Bull Salzburg, da Áustria, e New York Red Bulls, dos Estados Unidos.

¹⁷ TERRA. Red Bull compra o Bragantino e vai jogar a Série B do Brasileiro. Terra, São Paulo, SP, 26 mar. 2019. Disponível em: <https://www.terra.com.br/esportes/bragantino/red-bull-compra-o-bragantino-e-vai-jogar-a-serie-b-do-brasileiro,297221ce0f48022f2c399446d8299ea8ldvxlo80.html>. Acesso em: 2 ago. 2023.

¹⁸ MARCHIORI, Guto. Plano de recuperação extrajudicial do Figueirense é homologado; "Foi um trabalho sério", diz presidente. Globo Esporte, Florianópolis, SC, 17 dez. 2021. Disponível em: <https://ge.globo.com/sc/futebol/times/figueirense/noticia/plano-de-recuperacao-extrajudicial-do-figueirense-e-homologado-foi-um-trabalho-serio-diz-presidente.ghtml>. Acesso em: 2 ago. 2023.

¹⁹ MOREIRA, Guilherme. Coritiba consegue aprovação em assembleia e chega a acordo com credores para a recuperação judicial. Globo Esporte, Curitiba, PR, 24 ago. 2022. Disponível em: <https://ge.globo.com/pr/futebol/times/coritiba/noticia/2022/08/24/coritiba-consegue-aprovacao-em-assembleia-e-chega-a-acordo-para-a-recuperacao-judicial.ghtml>. Acesso em: 2 ago. 2023.

²⁰ ALVES, Alexandre Ferreira de Assumpção; BUTRUCÉ, Vitor. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL E O REGIME CENTRALIZADO DE EXECUÇÕES (RCE) DOS CLUBES DE FUTEBOL PREVISTO NA LEI Nº 14.193/2021: análise comparativa. Revista de Direito Empresarial – RDEmp, ano 19, n. 3, p. 147-179, set/dez. 2022. Acesso em: 13 mai. 2023.

²¹ BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 5516, de 15 de outubro de 2019. Cria o Sistema do Futebol Brasileiro, mediante tipificação da Sociedade Anônima do Futebol, estabelecimento de normas de governança, controle e transparência, instituição de meios de financiamento da atividade futebolística e previsão de um sistema tributário transitório. Brasília: Senado Federal, 2019. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8025061&ts=1634829035884&disposition=inline&_gl=1*zioc1*_ga*MTEzMDU1ODk5Ni4xNjkwNDcyNDky*_ga_CW3ZH25XMK*MTY5MDQ3MjQ5Mi4xLjAuMTY5MDQ3MjQ5Mi4wLjAuM. Acesso em: 27 jul. 2023.

Em pouco menos de dois anos, tal projeto foi convertido na Lei nº 14.193/2021, representando a resposta legislativa para os desafios apontados anteriormente.

Para alcançar tal objetivo, o primeiro passo tomado foi separar toda a estrutura relacionada ao futebol, do restante da associação ou pessoa jurídica original. Isso porque, geralmente, essa pessoa jurídica original consistia em um clube social que englobava também outros esportes olímpicos que eram sustentados pelas receitas geradas pelo futebol²².

Daí a importância de isolar o elemento associativo do elemento profissional futebolístico, o que é garantido pela nova Lei em seu art. 1º, ao deixar clara a distinção de que a SAF se trata de companhia cuja atividade fim consiste na prática profissional do futebol, em suas modalidades masculina e feminina²³.

Tal separação se faz necessária visando a maior atratividade do mercado futebolístico local, uma vez que o investimento privado no ramo, pré Lei da SAF, era incomum, situação que vem sendo alterada com a chegada de investidores, tanto locais quanto internacionais, casos de, respectivamente, Ronaldo Fenômeno no Cruzeiro²⁴ e de John Textor no Botafogo²⁵, bem como de grupos econômicos que possuem clubes espalhados ao redor do mundo, caso do Grupo City, que agora controla o Bahia²⁶, e da 777 Partners, que hoje é titular de 70% da SAF do Vasco da Gama²⁷.

²² Lei nº 14.193/2021: Art. 1º. Constitui Sociedade Anônima do Futebol a companhia cuja atividade principal consiste na prática do futebol, feminino e masculino, em competição profissional, sujeita às regras específicas desta Lei e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

²³ NORAT, Leonardo Costa; DE MACÊDO SCAFF, Luma Cavaleiro; NETO, João Paulo Mendes. CONSIDERAÇÕES SOBRE O REGIME JURÍDICO DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS DO FUTEBOL NO BRASIL. Revista Jurídica do Cesupa, p. 227-246, 2023. Disponível em: <http://periodicos.cesupa.br/index.php/RJCESUPA/article/view/102/63>. Acesso em: 12 mai. 2023.

²⁴ REDAÇÃO GE. Ronaldo assina contrato e oficializa compra da SAF do Cruzeiro: "Honrado por liderar o processo". Globo Esporte, Belo Horizonte, MG, 14 abr. 2022. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/cruzeiro/noticia/2022/04/14/ronaldo-assina-contrato-e-oficializa-compra-da-saf-do-cruzeiro-honrado-por-liderar-o-processo.ghtml>. Acesso em: 2 ago. 2023.

²⁵ BARROS, Davi; MEDEIROS, Renata de; LEIRAS, Thayuan. Botafogo oficializa venda da SAF e receberá mais R\$ 100 milhões de John Textor nos próximos dias. Globo Esporte, Rio de Janeiro, RJ, 3 mar. 2022. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/botafogo/noticia/2022/03/03/botafogo-oficializa-venda-da-saf-e-recebera-mais-r-100-milhoes-de-john-textor-nos-proximos-dias.ghtml>. Acesso em: 2 ago. 2023.

²⁶ CARNEIRO, Raphael; MELO, Ruan; LEMOS, Tiago. Bahia conclui venda da SAF para o City, e CEO garante: "Vai ser o segundo maior clube do grupo". Globo Esporte, Salvador, BA, p. 4 maio 2023. Disponível em: <https://ge.globo.com/ba/futebol/times/bahia/noticia/2023/05/04/bahia-conclui-venda-da-saf-para-o-city-e-ingressa-no-grupo-de-forma-oficial.ghtml>. Acesso em: 2 ago. 2023.

²⁷ BALTAR, Marcelo; SCHMIDT, Tébaro. Vasco e 777 finalizam nesta sexta venda de 70% da SAF por R\$ 700 milhões. Globo Esporte, Rio de Janeiro, RJ, p. x, 2 set. 2022. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/vasco/noticia/2022/09/02/vasco-e-777-finalizam-nesta-sexta-venda-de-70percent-da-saf-por-r-120-milhoes.ghtml>. Acesso em: 2 ago. 2023.

Importante ressaltar que a Sociedade Anônima do Futebol é uma faculdade à disposição dos clubes, ou seja, nenhum clube está obrigado a aderir tal modelo, somente o fazendo se assim desejar. Portanto, a SAF não acabou com as Associações ou com os clubes empresas já existentes, nem os forçou a mudarem de modelo, mas sim surgiu como uma nova alternativa de organização societária no futebol²⁸.

Essa separação leva à criação da SAF, que se trata de uma sociedade que tem como atividade central a prática profissional do futebol, ainda que possa também exercer outras atividades relacionadas à prática do esporte, e que nasce livre, exceto nas hipóteses dispostas na lei, das dívidas anteriores contraídas pelo clube associativo ou pessoa jurídica original, abandonando as amarras desse modelo²⁹.

Entretanto, para que, de fato, essa mudança ocorra em relação ao clube associação, se faz necessária a aprovação por parte dos associados ao clube original, em assembleia geral, conforme previsão estatutária do mesmo, devendo obedecer às regras estabelecidas em relação ao quórum³⁰.

Nos casos de clubes-empresa, basta a aprovação por parte de seu quadro societário, sendo um processo bem mais simples do que o existente nas Associações sem fins lucrativos que dominam o cenário do futebol nacional.

Foi o que aconteceu com o Cuiabá, que sempre foi um clube-empresa gerido pela família Dresch e com a Lei da SAF migrou para o novo modelo, sendo o primeiro clube da Série A do Campeonato Brasileiro a optar por essa mudança³¹, uma vez que não teve que passar por todas as tramitações que outros clubes tinham como obrigação legal e estatutária.

²⁸ CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de. Disposições Introdutórias. In: CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de (coord.). Comentários À Lei Da Sociedade Anônima Do Futebol: Lei Nº 14.193/2021. 1. ed. São Paulo, SP: Quartier Latin, 2021. cap. 1, p. 59-79, p. 64.

²⁹ Lei nº 14.193/2021: Art. 9º. A Sociedade Anônima do Futebol não responde pelas obrigações do clube ou pessoa jurídica original que a constituiu, anteriores ou posteriores à data de sua constituição, exceto quanto às atividades específicas do seu objeto social, e responde pelas obrigações que lhe forem transferidas conforme disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, cujo pagamento aos credores se limitará à forma estabelecida no art. 10 desta Lei.

³⁰ CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de. Da Constituição da Sociedade Anônima de Futebol. In: CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de (coord.). Comentários À Lei Da Sociedade Anônima Do Futebol: Lei Nº 14.193/2021. 1. ed. São Paulo, SP: Quartier Latin, 2021. Cap. 2, p. 80-107, p. 85-86.

³¹ VASCONCELOS, Olímpio. Clube-empresa desde a fundação, Cuiabá vira SAF e abre caminho dentre os times da Série A. Globo Esporte, Cuiabá, MT, 14 dez. 2023. Disponível em: <https://ge.globo.com/mt/futebol/times/cuiaba/noticia/clube-empresa-desde-a-fundacao-cuiaba-vira-saf-e-abre-caminho-dentre-os-times-da-serie-a.ghtml>. Acesso em: 4 ago. 2023.

Uma vez efetuada a cisão, a SAF passa a ser a sucessora do clube em relação aos seus contratos de trabalho vigentes, diretos de imagem e licenciamento, ao direito de participação em competições bem como aos demais contratos que sejam ligados à prática do futebol ^{32 33}.

Em relação à sua estrutura societária, funciona como uma sociedade anônima dividida em ações³⁴, seguindo os ditames gerais das Sociedades por Ações, previstos na Lei 6.404/1976, exceto naquilo que a Lei da SAF divergir.

Para garantir uma maior eficácia à nova Lei, fez-se necessária a criação de instrumentos que de fato garantissem que os times fossem atraídos para o novo modelo societário.

1.3. Diferenças e Inovações trazidas pelo modelo SAF

Visando essa tão sonhada mudança na natureza jurídica dos clubes nacionais, a Lei da SAF trouxe uma série de alterações para facilitar a entrada de investidores no futebol, bem como para tornar o pagamento das dívidas mais acessível para os clubes, visto que muitas estavam em um patamar de endividamento e faturamento que tornou insustentável o cumprimento de todas as obrigações.

Em primeiro lugar, vale ressaltar que a associação futebolística original não deixa de existir com a Constituição da SAF, mas tão somente mantém suas atribuições enquanto entidade recreativa-cultural³⁵, podendo ainda ter times profissionais de outras modalidades, que não o futebol. Em relação ao futebol, o mesmo passa ao controle da SAF, da qual o clube original pode ser um dos acionistas.

³² Lei nº 14.193/2021, Art. 2º. A Sociedade Anônima do Futebol pode ser constituída: (...)

II - pela cisão do departamento de futebol do clube ou pessoa jurídica original e transferência do seu patrimônio relacionado à atividade futebol; (...)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo:

I - os direitos e deveres decorrentes de relações, de qualquer natureza, estabelecidos com o clube, pessoa jurídica original e entidades de administração, inclusive direitos de participação em competições profissionais, bem como contratos de trabalho, de uso de imagem ou quaisquer outros contratos vinculados à atividade do futebol serão obrigatoriamente transferidos à Sociedade Anônima do Futebol;

³³ CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de. Da Constituição da Sociedade Anônima de Futebol. In: CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de (coord.). Comentários À Lei Da Sociedade Anônima Do Futebol: Lei Nº 14.193/2021. 1. ed. São Paulo, SP: Quartier Latin, 2021. Cap. 2, p. 80-107, p. 96.

³⁴ CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de. Disposições Introdutórias. In: CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de (coord.). Comentários À Lei Da Sociedade Anônima Do Futebol: Lei Nº 14.193/2021. 1. ed. São Paulo, SP: Quartier Latin, 2021. cap. 1, p. 59-79, p. 68.

³⁵ *Ibidem*, p. 71.

Nesse sentido, a SAF irá, obrigatoriamente, emitir Ações Ordinárias de Classe A exclusivas ao clube original, conforme disposto no Art. 2º, parágrafo 2º, VII da Lei da SAF ³⁶. Tais Ações Ordinárias de Classe A são de suma importância, visto que garantem ao clube um forte poder de decisão sobre assuntos considerados de grande relevância para o clube, tais como: alienação, oneração, cessão ou doação de bens imobiliários, bem como de direitos sobre a propriedade intelectual do clube; reorganização societária; dissolução, liquidação ou extinção; participação em competições desportivas; alteração da denominação; mudança de município; ou modificação dos signos identificativos da equipe, tais como símbolos, cores, hinos, alcunhas, dentre outros ^{37 38}.

Portanto, caso os clubes mantenham 10% ou mais de participação na Sociedade, possuem o poder de vetar qualquer mudança de denominação, localidade ou símbolos do clube, bem como tem o poder de impedir a negociação de bens imobiliários ou da propriedade intelectual do clube, ou de reorganização societária, liquidação, dissolução ou extinção da SAF, como uma forma de garantir a preservação da tradição daquele clube³⁹.

³⁶ Lei nº 14.193/2021, Art. 2º. A Sociedade Anônima do Futebol pode ser constituída: (...)

II - pela cisão do departamento de futebol do clube ou pessoa jurídica original e transferência do seu patrimônio relacionado à atividade futebol; (...)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo:

VII - a Sociedade Anônima do Futebol emitirá obrigatoriamente ações ordinárias da classe A para subscrição exclusivamente pelo clube ou pessoa jurídica original que a constituiu.

³⁷ Lei nº 14.193/2021, Art. 2º. (...)

§ 3º Enquanto as ações ordinárias da classe A corresponderem a pelo menos 10% (dez por cento) do capital social votante ou do capital social total, o voto afirmativo do seu titular no âmbito da assembleia geral será condição necessária para a Sociedade Anônima do Futebol deliberar sobre:

I - alienação, oneração, cessão, conferência, doação ou disposição de qualquer bem imobiliário ou de direito de propriedade intelectual conferido pelo clube ou pessoa jurídica original para formação do capital social;

II - qualquer ato de reorganização societária ou empresarial, como fusão, cisão, incorporação de ações, incorporação de outra sociedade ou *trespasse*;

III - dissolução, liquidação e extinção; e

IV - participação em competição desportiva sobre a qual dispõe o art. 20 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

§ 4º Além de outras matérias previstas no estatuto da Sociedade Anônima do Futebol, depende da concordância do titular das ações ordinárias da classe A, independentemente do percentual da participação no capital votante ou social, a deliberação, em qualquer órgão societário, sobre as seguintes matérias:

I - alteração da denominação;

II - modificação dos signos identificativos da equipe de futebol profissional, incluídos símbolo, brasão, marca, alcunha, hino e cores; e

III - mudança da sede para outro Município.

³⁸ BRASIL. Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021. Institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico; e altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Brasília, DF, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14193.htm. Acesso em: 5 jul. 2023.

³⁹ CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de. Da Constituição da Sociedade Anônima de Futebol. In: CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de (coord.). Comentários À Lei Da Sociedade Anônima Do Futebol: Lei Nº 14.193/2021. 1. ed. São Paulo, SP: Quartier Latin, 2021. Cap. 2, p. 80-107, p. 101.

Por conta dessas condições especiais das Ações Classe A, tem se tornado prática a venda de 90% das ações, mantendo com o clube justamente o percentual necessário para possuir essa espécie de Ação, como ocorreu com o Cruzeiro⁴⁰, Botafogo⁴¹, Bahia⁴² e Coritiba⁴³, limitando o escopo exemplificativo aos times que atualmente disputam a Série A do Campeonato Brasileiro.

Além disso, por se tratar de uma Sociedade cujo principal objeto é um time de futebol profissional, sua existência está intrinsecamente ligada à participação em competições da modalidade, diante disso a Lei vedou a participação de um acionista controlador de uma SAF em outras SAFs que disputem a mesma competição^{44 45}, devido ao evidente conflito de interesses que tal situação acarretaria.

Ainda em relação aos acionistas, é importante ressaltar que as SAFs, diferente de outras Sociedades Anônimas, não tem a obrigatoriedade de possuir uma pluralidade de acionistas como prevê a Lei 6.404/76^{46 47}.

Outra grande inovação trazida pela Lei da SAF foi a criação do Regime Centralizado de Execução (RCE), que será melhor abordado no próximo capítulo.

⁴⁰ REDAÇÃO GE. Ronaldo assina contrato e oficializa compra da SAF do Cruzeiro: "Honrado por liderar o processo". Globo Esporte, Belo Horizonte, MG, 14 abr. 2022. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/cruzeiro/noticia/2022/04/14/ronaldo-assina-contrato-e-oficializa-compra-da-saf-do-cruzeiro-honrado-por-liderar-o-processo.ghtml>. Acesso em: 2 ago. 2023.

⁴¹ BARROS, Davi; MEDEIROS, Renata de; LEIRAS, Thayuan. Botafogo oficializa venda da SAF e receberá mais R\$ 100 milhões de John Textor nos próximos dias. Globo Esporte, Rio de Janeiro, RJ, 3 mar. 2022. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/botafogo/noticia/2022/03/03/botafogo-oficializa-venda-da-saf-e-recebera-mais-r-100-milhoes-de-john-textor-nos-proximos-dias.ghtml>. Acesso em: 2 ago. 2023.

⁴² CARNEIRO, Raphael; MELO, Ruan; LEMOS, Tiago. Bahia conclui venda da SAF para o City, e CEO garante: "Vai ser o segundo maior clube do grupo". Globo Esporte, Salvador, BA, p. 4 maio 2023. Disponível em: <https://ge.globo.com/ba/futebol/times/bahia/noticia/2023/05/04/bahia-conclui-venda-da-saf-para-o-city-e-ingressa-no-grupo-de-forma-oficial.ghtml>. Acesso em: 2 ago. 2023.

⁴³ SCOZZAFAVE, Felipe; CARA, Thiago. Por que venda de R\$ 1,1 bilhão do Coritiba é novidade no modelo de SAFs do Brasil. ESPN, Curitiba, PR, 23 jun. 2023. Disponível em: https://www.espn.com.br/futebol/brasileirao/artigo/_id/12225695/por-que-venda-r-11-bilhao-coritiba-novidade-modelo-safs-brasil. Acesso em: 2 ago. 2023.

⁴⁴ Lei nº 14.193/2021. Art. 4º. O acionista controlador da Sociedade Anônima do Futebol, individual ou integrante de acordo de controle, não poderá deter participação, direta ou indireta, em outra Sociedade Anônima do Futebol.

⁴⁵ CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de. Da Governança da Sociedade Anônima de Futebol. In: CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de (coord.). Comentários À Lei Da Sociedade Anônima Do Futebol: Lei Nº 14.193/2021. 1. ed. São Paulo, SP: Quartier Latin, 2021. Cap. 3, p. 108-138, p. 112.

⁴⁶ Lei nº 14.193/2021. Art. 2º. A Sociedade Anônima do Futebol pode ser constituída: (...)
III - pela iniciativa de pessoa natural ou jurídica ou de fundo de investimento.

⁴⁷ CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de. Da Constituição da Sociedade Anônima de Futebol. In: CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de (coord.). Comentários À Lei Da Sociedade Anônima Do Futebol: Lei Nº 14.193/2021. 1. ed. São Paulo, SP: Quartier Latin, 2021. Cap. 2, p. 80-107, p. 93-94.

CAPÍTULO 02 – O REGIME CENTRALIZADO DE EXECUÇÕES ENQUANTO FORMA DE ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS CLUBES

2.1. Conceito e Histórico do Regime Centralizado no âmbito futebolístico

O Regime Centralizado de Execuções (RCE), previsto pela Lei nº 14.193/2021, se inspirou fortemente em um modelo anterior de RCE que vigorou no âmbito da Justiça do Trabalho, também conhecido como Ato Trabalhista, instaurado inicialmente pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região em 2003.

Tal iniciativa, criada pela parceria entre o TRT-1 e os clubes Botafogo de Futebol e Regatas, Clubes de Regatas do Flamengo e Fluminense Football Club, consistia em centralizar todas as execuções trabalhistas em um único juízo, que ficaria responsável por recolher mensalmente uma quantia fixa dos clubes e redirecionar os valores para uma fila de credores⁴⁸.

Em contrapartida, os clubes não eram mais surpreendidos com penhoras e bloqueios judiciais⁴⁹, que “estrangulavam” o orçamento das agremiações.

Os atos trabalhistas foram, posteriormente, sendo utilizados por outros Tribunais ao redor do país, sendo inclusive regulamentado pelo Tribunal Superior do Trabalho sob a denominação de Plano Especial de Pagamento Trabalhista.

Em 2015, os Atos passaram a fazer parte da legislação nacional através da Lei do PROFUT (Lei nº 13.155), que, em seu art. 50, autorizou todos os TRTs a instaurarem um Regime Centralizado de Execuções para entidades desportivas^{50 51}.

Esse modelo contribuiu para que alguns clubes dotados de melhor organização financeira conseguissem resolver suas pendências trabalhistas. Como exemplo pode-se citar o

⁴⁸ ALVES, Alexandre Ferreira de Assumpção; BUTRUCÉ, Vitor. **A RECUPERAÇÃO JUDICIAL E O REGIME CENTRALIZADO DE EXECUÇÕES (RCE) DOS CLUBES DE FUTEBOL PREVISTO NA LEI Nº 14.193/2021: análise comparativa**. Revista de Direito Empresarial – RDEmp, ano 19, n. 3, p. 147-179, set/dez. 2022, p. 152. Acesso em: 13 mai. 2023.

⁴⁹ *Ibidem*, p. 152.

⁵⁰ *Ibidem*, p. 153.

⁵¹ BRASIL. Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015. Estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol; institui parcelamentos especiais para recuperação de dívidas pela União, cria a Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT; dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais; cria a Loteria Exclusiva - LOTEX; altera as Leis nº 9.615, de 24 de março de 1998, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e os Decretos-Leis nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, e 204, de 27 de fevereiro de 1967; revoga a Medida Provisória nº 669, de 26 de fevereiro de 2015; cria programa de iniciação esportiva escolar; e dá outras providências. Brasília, DF, 4 ago. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13155.htm. Acesso em: 8 ago. 2023.

Flamengo que, ao custo de 15% de suas receitas mensais, unificou as execuções de mais de 650 ações, somando total de R\$ 130 milhões que foram pagos ao longo de 13 anos⁵².

O modelo do Regime Centralizado de Execução dos Atos Trabalhistas é, em muitas maneiras, semelhante ao previsto na Lei da SAF, entretanto a nova legislação trouxe algumas diferenças que a tornam ainda mais atrativa aos clubes que visam regularizar seus débitos.

2.2. O Regime Centralizado de Execuções na Lei nº 14.193/2021

A Lei da SAF prevê, em seu art. 13, três formas que os clubes possuem de adimplir suas obrigações: diretamente aos seus credores (*caput*), através do Regime Centralizado de Execuções (inciso I) ou por meio de uma Recuperação Judicial ou Extrajudicial (inciso II)⁵³.

Entretanto, a própria Lei nº 14.193/2021 dedica boa parte de seus artigos ao Regime Centralizado de Execuções, tratando desse tema a partir do artigo 14 estendendo-se até o 24, o que demonstra a importância desse mecanismo para a principal finalidade da lei: tornar o ecossistema do futebol brasileiro algo mais saudável, organizado, moderno e alinhado às práticas atuais de governança, aumentando seu potencial de capitalização e aliviando as dívidas dos clubes.

Tais débitos se acumulam em diversas esferas, sejam elas trabalhistas, cíveis ou fiscais, além de dívidas bancárias. Ao longo do tempo, foram feitas várias tentativas para resolver as pendências trabalhistas através dos já citados Atos Trabalhistas, bem como as obrigações fiscais por meio do PROFUT, criado pela Lei nº 13.155 de 2015.

Porém, o Regime Centralizado de Execuções criado pela Lei da SAF, substitui os Atos Trabalhistas e apresenta uma nova centralização das dívidas cíveis dos clubes, que também possuem patamares altíssimos, uma vez que, diante de sua condição *sui generis*, boa parte dos vencimentos dos atletas profissionais não são pagos como salários, mas sim como direito de imagem, que não são consideradas verbas trabalhistas e, portanto, não se enquadravam nas hipóteses do Ato Trabalhista.

⁵² ZARKO, Raphael. Após 13 anos, Fla deixa Ato Trabalhista; Fila de credores "comia" 15% de receitas. Globo Esporte, Rio de Janeiro, RJ, 6 nov. 2017. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/flamengo/noticia/apos-13-anos-fla-deixa-ato-trabalhista-fila-de-credores-comia-15-de-receitas.ghtml>. Acesso em: 8 ago. 2023.

⁵³ Lei nº 14.193/2021. Art. 13. O clube ou pessoa jurídica original poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos seus credores, ou a seu exclusivo critério:

I - pelo concurso de credores, por intermédio do Regime Centralizado de Execuções previsto nesta Lei; ou
II - por meio de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Nesse sentido, o Regime Centralizado de Execuções possui três pilares fundamentais, quais sejam: a previsão de um juízo centralizador unificado; o repasse de valores diretamente ao juízo centralizado seguindo as determinações legais; e, por fim, a fixação de critérios para a distribuição do valor aos credores, de uma forma clara, ordeira e observando os direitos preferenciais que eventualmente existam ^{54 55}.

De maneira simplificada, pode-se dizer que a SAF nasce livre das dívidas contraídas pelo clube ou pessoa jurídica original, excetuando-se aquelas que lhe forem transferidas por se tratar de atividade específica do seu objeto social, conforme dispõe o art. 9º, *caput*, da lei da SAF ^{56 57}, tendo o legislador optado por esse caminho de forma a tornar os clubes que optarem pela SAF mais atrativos para investidores, sem carregar um passivo enorme acumulado de décadas de má gestão.

Entretanto, o clube não ficará desamparado com uma dívida impagável. Visando tal situação, o art. 10 da Lei da SAF, prevê que o RCE irá centralizar todas as execuções trabalhistas e cíveis que o clube poderia sofrer e, a partir disso, organizar uma fila de credores seguindo os critérios definidos pela lei, que será gradualmente paga com os recursos do clube e através do repasse de 20% de todas as receitas mensais da SAF, bem como de 50% dos dividendos a serem distribuídos ^{58 59}.

Importante ressaltar o caráter inovador da LEI da SAF ao prever o primeiro regime centralizador na esfera cível nos tribunais brasileiros. Além disso, também é previsto, no art. 12 da Lei, que enquanto a SAF cumprir com esses pagamentos “é vedada qualquer forma de constrição ao patrimônio ou às receitas, por penhora ou ordem de bloqueio de valores de

⁵⁴ Lei nº 14.193/2021. Art. 14. O clube ou pessoa jurídica original que optar pela alternativa do inciso I do caput do art. 13 desta Lei submeter-se-á ao concurso de credores por meio do Regime Centralizado de Execuções, que consistirá em concentrar no juízo centralizador as execuções, as suas receitas e os valores arrecadados na forma do art. 10 desta Lei, bem como a distribuição desses valores aos credores em concurso e de forma ordenada.

⁵⁵ MANSSUR, José Francisco C.; AMBIEL, Carlos Eduardo. Do Regime Centralizado de Execuções. In: CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de. Comentários À Lei Da Sociedade Anônima Do Futebol: Lei Nº 14.193/2021. 1. ed. São Paulo, SP: Quartier Latin, 2021. cap. 14, p. 170-234, p. 171.

⁵⁶ Lei nº 14.193/2021. Art. 9º. A Sociedade Anônima do Futebol não responde pelas obrigações do clube ou pessoa jurídica original que a constituiu, anteriores ou posteriores à data de sua constituição, exceto quanto às atividades específicas do seu objeto social, e responde pelas obrigações que lhe forem transferidas conforme disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, cujo pagamento aos credores se limitará à forma estabelecida no art. 10 desta Lei.

⁵⁷ MANSSUR, *op. cit.*, p. 175.

⁵⁸ *Ibidem*, p. 188-189.

⁵⁹ Lei nº 14.193/2021. Art. 10. O clube ou pessoa jurídica original é responsável pelo pagamento das obrigações anteriores à constituição da Sociedade Anônima do Futebol, por meio de receitas próprias e das seguintes receitas que lhe serão transferidas pela Sociedade Anônima do Futebol, quando constituída exclusivamente:
I - por destinação de 20% (vinte por cento) das receitas correntes mensais auferidas pela Sociedade Anônima do Futebol, conforme plano aprovado pelos credores, nos termos do inciso I do caput do art. 13 desta Lei;
II - por destinação de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra remuneração recebida desta, na condição de acionista.

qualquer natureza ou espécie sobre as suas receitas, com relação às obrigações anteriores à constituição da Sociedade Anônima do Futebol”.

Portanto, trata-se de uma relação de troca, em que a SAF nasce herdando o futebol do clube anterior, mas livre de suas dívidas, desde que destine uma porcentagem de suas receitas para o pagamento dessas dívidas pretéritas. Enquanto tira essa porcentagem das receitas atuais, a Sociedade Anônima possui proteção legal em seu patrimônio contra qualquer espécie de bloqueio em seus bens por conta dessas dívidas.

Logo, pagam-se as dívidas passadas ao mesmo tempo em que as receitas presentes não correm o risco de serem “estranguladas” por bloqueios e restrições judiciais, deixando uma maior previsibilidade para que os gestores da SAF possam trabalhar.

Para que ocorra essa centralização, é necessário seguir a disposição do art. 16 da legislação em análise. Conforme essa disposição, a SAF deve elaborar um levantamento contendo todos os credores com valores individualizados e atualizados. Isso inclui também a previsão das dívidas que ainda estão em fase de apuração. Se essa previsão não for incluída, os credores podem requerer a indisponibilidade de bens, uma vez que essas dívidas não estão abarcadas pelo regime centralizado⁶⁰. Além disso, é obrigatório apresentar os montantes já quitados, bem como anexar o balanço patrimonial, o termo de compromisso e o controle orçamentário. Esse último documento declara o compromisso do clube em não contrair novas dívidas nem adiantar receitas futuras, com o propósito de assegurar a redução do débito total⁶¹. A apresentação do fluxo de caixa atual e sua projeção para os próximos três anos também é um requisito indispensável⁶².

⁶⁰ MANSSUR, José Francisco C.; AMBIEL, Carlos Eduardo. Do Regime Centralizado de Execuções. In: CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de. Comentários À Lei Da Sociedade Anônima Do Futebol: Lei Nº 14.193/2021. 1. ed. São Paulo, SP: Quartier Latin, 2021. cap. 14, p. 170-234, p. 195-196.

⁶¹ *Ibidem*, p. 197.

⁶² Lei nº 14.193/2021. Art. 16. Ao clube ou pessoa jurídica original que requerer a centralização das suas execuções será concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentação do seu plano de credores, que deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - o balanço patrimonial;

II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais;

III - as obrigações consolidadas em execução e a estimativa auditada das suas dívidas ainda em fase de conhecimento;

IV - o fluxo de caixa e a sua projeção de 3 (três) anos; e

V - o termo de compromisso de controle orçamentário.

Parágrafo único. Os clubes e as pessoas jurídicas originais deverão fornecer ao juízo centralizador e publicar em sítio eletrônico próprio as seguintes informações:

I - os documentos exigidos nos incisos III, IV e V do caput deste artigo;

II - a ordem da fila de credores com seus respectivos valores individualizados e atualizados; e

III - os pagamentos efetuados no período.

Dentre os credores, o art. 17 da Lei prevê aqueles que serão considerados preferenciais. Um dos casos de preferência trata dos credores que optarem por fazer acordo em que perdoam pelo menos 30% do valor devido, de forma a receber primeiro^{63 64}, e tendo sempre em vista um dos principais objetivos da lei, isto é, diminuir o passivo dos clubes.

Importante ressaltar que, conforme o art. 15, *caput*, da Lei da SAF, o Regime Centralizado de Execuções possui um prazo de 6 anos para o seu cumprimento, com a possibilidade de extensão por mais 4 anos, caso fique comprovado que pelo menos 60% das dívidas em questão foram adimplidas⁶⁵.

Nessa extensão posterior, o clube pode diminuir o valor dos repasses para 15% mensais, tendo em vista que a dívida já se encontra em um patamar bem inferior àquele inicial, na forma do parágrafo 2º do supracitado art. 15. Entretanto, não havendo o pagamento do valor de 60% da dívida original, o prazo não será ampliado e o restante da dívida poderá ser executado contra o clube⁶⁶, ficando a SAF como responsável subsidiária por tais obrigações remanescentes, conforme estabelecido no art. 24 da Lei⁶⁷.

Outra possibilidade criada pela Lei da SAF é a conversão da dívida em ações da Sociedade Anônima do Futebol. Uma vez prevista pelo estatuto da SAF, fica facultado ao

⁶³ MANSSUR, José Francisco C.; AMBIEL, Carlos Eduardo. Do Regime Centralizado de Execuções. In: CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de. Comentários À Lei Da Sociedade Anônima Do Futebol: Lei Nº 14.193/2021. 1. ed. São Paulo, SP: Quartier Latin, 2021. cap. 14, p. 170-234, p. 192.

⁶⁴ Lei nº 14.193/2021. Art. 17. No Regime Centralizado de Execuções, consideram-se credores preferenciais, para ordenação do pagamento:

I - idosos, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

II - pessoas com doenças graves;

III - pessoas cujos créditos de natureza salarial sejam inferiores a 60 (sessenta) salários-mínimos;

IV - gestantes;

V - pessoas vítimas de acidente de trabalho oriundo da relação de trabalho com o clube ou pessoa jurídica original;

VI - credores com os quais haja acordo que preveja redução da dívida original em pelo menos 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Na hipótese de concorrência entre os créditos, os processos mais antigos terão preferência.

⁶⁵ Lei nº 14.193/2021. Art. 15. O Poder Judiciário disciplinará o Regime Centralizado de Execuções, por meio de ato próprio dos seus tribunais, e conferirá o prazo de 6 (seis) anos para pagamento dos credores.

§ 1º Na ausência da regulamentação prevista no caput deste artigo, competirá ao Tribunal Superior respectivo suprir a omissão.

§ 2º Se o clube ou pessoa jurídica original comprovar a adimplência de ao menos 60% (sessenta por cento) do seu passivo original ao final do prazo previsto no caput deste artigo, será permitida a prorrogação do Regime Centralizado de Execuções por mais 4 (quatro) anos, período em que o percentual a que se refere o inciso I do caput do art. 10 desta Lei poderá, a pedido do interessado, ser reduzido pelo juízo centralizador das execuções a 15% (quinze por cento) das suas receitas correntes mensais.

⁶⁶ *Ibidem*, p. 192.

⁶⁷ Lei nº 14.193/2021. Art. 24. Superado o prazo estabelecido no art. 15 desta Lei, a Sociedade Anônima do Futebol responderá, nos limites estabelecidos no art. 9º desta Lei, subsidiariamente, pelo pagamento das obrigações civis e trabalhistas anteriores à sua constituição, salvo o disposto no art. 19 desta Lei.

credor, conforme o art. 20 da Lei, a converter sua dívida, seja na sua totalidade ou apenas em parte, em ações da SAF ou em títulos emitidos por ela, os chamados debêntures-fut⁶⁸.

No Brasil, o caso mais famoso da aplicação desse dispositivo ocorreu no Cruzeiro. Inicialmente Ronaldo Fenômeno comprou 90% da SAF cruzeirense por 400 milhões de reais no final de 2021. Já no ano de 2023, o empresário mineiro Pedro Lourenço, famoso “mecenas” do clube celeste, se tornou dono de 20% da Sociedade ao preço de 100 milhões de reais, dos quais o empresário investiu 70 milhões e perdoou uma dívida de aproximadamente 30 milhões, criada ao injetar dinheiro para manter o fluxo de caixa do clube após o rebaixamento para a Série B em 2019^{69 70}.

Porém, apesar de todas as disposições legislativas supracitadas, a tão conhecida insegurança jurídica do Brasil tem se mostrado um empecilho para a plena efetivação do Regime Centralizado de Execuções.

⁶⁸ Lei nº 14.193/2021. Art. 20. Ao credor, titular do crédito, é facultada a conversão, no todo ou em parte, da dívida do clube ou pessoa jurídica original em ações da Sociedade Anônima do Futebol ou em títulos por ela emitidos, desde que previsto em seu estatuto.

⁶⁹ NOBRE, Raphael. Cruzeiro: Ronaldo e Pedrinho BH em negociação por percentual da SAF; entenda. O Tempo, Belo Horizonte, MG, 1 mar. 2023. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/sports/cruzeiro/cruzeiro-ronaldo-e-pedrinho-bh-em-negociacao-por-percentual-da-saf-entenda-1.2822021>. Acesso em: 11 ago. 2023.

⁷⁰ CAMPOS, Luiz Henrique. Cruzeiro: entenda como será o investimento de Pedro Lourenço na SAF. Superesportes, Belo Horizonte, MG, 4 mar. 2023. Disponível em: https://www.mg.superesportes.com.br/app/noticias/futebol/cruzeiro/2023/03/04/noticia_cruzeiro,3989804/cruzeiro-entenda-como-sera-o-investimento-de-pedro-lourenco-na-saf.shtml. Acesso em: 11 ago. 2023.

CAPÍTULO 03 – A INSEGURANÇA JURÍDICA NA APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.193/2021

3.1. Descumprimento aos Artigos 9º e 12 da Lei e os riscos para o modelo de clube-empresa no Brasil

Conforme previamente demonstrado, a Lei nº 14.193/2021 buscou criar uma situação na qual a SAF surgisse desobrigada das dívidas contraídas pelos clubes ou pessoas jurídicas originais, sejam elas anteriores ou posteriores.

Em relação às dívidas posteriores, a situação é bem clara, uma vez que ocorreu a criação de uma personalidade jurídica distinta, não existe razão para que assuma obrigações contraídas por outra pessoa jurídica ou associação⁷¹.

Entretanto, no caso das obrigações anteriores, não é tão simples assim. Via de regra, a SAF também não é responsabilizada por tais obrigações, entretanto fica obrigada perante “às atividades específicas do seu objeto social”, conforme o art. 9º, *caput* da Lei, referindo-se às obrigações que estão diretamente relacionadas com a manutenção do dia-a-dia do departamento de futebol agora controlado pela SAF, tais como gastos com atletas, membros da comissão técnica; bem como a realizar uma série de repasses aos clubes para o Regime Centralizado de Execuções, visando o pagamento das dívidas do clube, nos termos do art. 10^{72 73}.

O art. 9º da Lei da SAF é complementado pelo art. 12, do mesmo diploma jurídico, ao garantir que, enquanto a SAF cumprir com os pagamentos previstos no art. 10, fica proibida qualquer constrição, seja por penhora ou bloqueio de valores, ao patrimônio a às receitas da Sociedade Anônima⁷⁴.

⁷¹ CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de. Das Obrigações da Sociedade Anônima do Futebol. In: CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de (coord.). Comentários À Lei Da Sociedade Anônima Do Futebol: Lei Nº 14.193/2021. 1. ed. São Paulo, SP: Quartier Latin, 2021. cap. 4, p. 139-157, p. 139-140

⁷² *Ibidem*, p. 141-142

⁷³ Lei nº 14.193/2021. Art. 9º. A Sociedade Anônima do Futebol não responde pelas obrigações do clube ou pessoa jurídica original que a constituiu, anteriores ou posteriores à data de sua constituição, exceto quanto às atividades específicas do seu objeto social, e responde pelas obrigações que lhe forem transferidas conforme disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, cujo pagamento aos credores se limitará à forma estabelecida no art. 10 desta Lei. Parágrafo único. Com relação à dívida trabalhista, integram o rol dos credores mencionados no caput deste artigo os atletas, membros da comissão técnica e funcionários cuja atividade principal seja vinculada diretamente ao departamento de futebol.

⁷⁴ Lei nº 14.193/2021. Art. 12. Enquanto a Sociedade Anônima do Futebol cumprir os pagamentos previstos nesta Seção, é vedada qualquer forma de constrição ao patrimônio ou às receitas, por penhora ou ordem de bloqueio de valores de qualquer natureza ou espécie sobre as suas receitas, com relação às obrigações anteriores à constituição da Sociedade Anônima do Futebol.

Uma vez que a SAF cumpriu com os pagamentos regulares do RCE, só poderá ser responsabilizada, e de maneira subsidiária, caso findo o prazo de 6 anos, prorrogável por mais 4 anos, não for suficiente para a satisfação de todas as obrigações⁷⁵. Entretanto, no curto prazo tal possibilidade não se aplica.

Esse arcabouço de proteção à SAF têm por objetivo garantir ao investidor uma previsibilidade dos gastos e das obrigações à cumprir, de modo a conseguir se programar na realização dos seus investimentos com segurança jurídica⁷⁶ de que não irá sofrer penhoras ou constrições inesperadas.

Entretanto, a existência de uma lei não significa que a mesma será aplicada seguindo os objetivos desejados pelo legislador, especialmente nos seus primeiros anos de vigência. Tal situação também aconteceu nos primeiros momentos da aplicação da Lei da SAF, o que levou à indignação de John Textor, empresário americano dono da Eagle Holdings, que possuiu ações controle de clubes ao redor do mundo como o Crystal Palace, da badalada Premier League inglesa, e o tradicional Olympique Lyon, da França. No Brasil, Textor foi um dos primeiros investidores estrangeiros a entrarem no mercado das SAFs ao comprar 90% das ações da SAF Botafogo por R\$ 400 milhões.

Em entrevista a um portal que cobre o clube alvinegro, o “Fogão Net”, em janeiro de 2023, o empresário americano afirmou que a lei nasceu quebrada, que não funciona e que sentia que os juízes nacionais não tinham o devido cuidado em interpretar a lei⁷⁷, ao se queixar de credores que entraram na justiça para “furar a fila” do Regime Centralizado de Execuções. Na mesma entrevista, afirmou que era necessário “cuidar da SAF e não nos preocuparmos com os

⁷⁵ CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de. Das Obrigações da Sociedade Anônima do Futebol. In: CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de (coord.). *Comentários À Lei Da Sociedade Anônima Do Futebol: Lei Nº 14.193/2021*. 1. ed. São Paulo, SP: Quartier Latin, 2021. cap. 4, p. 139-157, p. 157

⁷⁶ CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de. Das Obrigações da Sociedade Anônima do Futebol. In: CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de (coord.). *Comentários À Lei Da Sociedade Anônima Do Futebol: Lei Nº 14.193/2021*. 1. ed. São Paulo, SP: Quartier Latin, 2021. cap. 4, p. 139-157, p. 141.

⁷⁷ Citação completa: "A Lei da SAF está quebrada. Ela não funciona. Começamos a controlar o clube no dia 11 de março e, desde o começo, sentimos que os juízes e as cortes brasileiras não tiveram cuidado em interpretar a lei como ela foi criada. A Lei da SAF está quebrada. Ela não funciona. Começamos a controlar o clube no dia 11 de março e, desde o começo, sentimos que os juízes e as cortes brasileiras não tiveram cuidado em interpretar a lei como ela foi criada. Acredito que temos que cuidar da SAF e não se preocupar com os problemas do passado. Todos os credores tem que estar dentro dos Regime Centralizado de Execuções (RCE), tendo seu pedacinho daqueles 20% da lei da SAF tem que depositar e não interferir na operação do clube de futebol "

problemas do passado”^{78 79 80}. Após isso, Textor retirou o clube do Regime Centralizado de Execuções, somente retornando em julho do mesmo ano, após o pagamento do que havia ficado pendente após a saída do clube do RCE⁸¹.

Tal caso foi emblemático, pois o titular da SAF botafoguense criticou fortemente a lei, deixando em aberto se continuaria a investir no clube, o que poderia até mesmo inviabilizar a continuidade de uma instituição tão histórica como o Botafogo.

Para uma melhor visualização, cabe destacar que, em 2022, o Botafogo teve faturamento de 160 milhões de reais e apresentava um endividamento superior a 1 bilhão de reais⁸², o que demonstra a total incapacidade do clube de se manter sustentável e autogerido sem o aporte de investidores externos.

Mas, afinal, como tem sido tais decisões judiciais tão polêmicas, a ponto de os juízos entrarem em contradição na aplicação da Lei? Será que, como afirmou John Textor, a lei já nasceu quebrada?

3.2. Incoerências judiciais na Aplicação da Lei da SAF

Conforme dito acima, os primeiros momentos de vigência de uma lei são um terreno fértil para que a insegurança jurídica ocorra, com decisões judiciais incoerentes com a própria Lei e com decisões de mesmo tribunal, o que pode minar todo o potencial criado pela legislação

⁷⁸ O GLOBO. John Textor diz que Botafogo não pagará mais o RCE e dispara contra lei da S/A: “Está quebrada”. O Globo, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/esportes/futebol/botafogo/noticia/2023/01/john-textor-diz-que-botafogo-nao-pagara-mais-o-rce-e-dispara-contra-lei-da-saf-esta-quebrada.ghtml>. Acesso em: 26 abr. 2023.

⁷⁹ BRITO, Marcondes. O duro recado do americano John Textor: “A Lei da SAF está quebrada”. Metrôpoles, Rio de Janeiro, RJ, 26 jan. 2023. Disponível em: https://www.metropoles.com/colunas/futebol_etc/o-duro-recado-do-americano-john-textor-a-lei-da-saf-esta-quebrada. Acesso em: 19 ago. 2023.

⁸⁰ AGUIAR, Ricardo. “Lei da SAF está quebrada”; Textor critica modelo brasileiro e preocupa Botafogo. Sambafoot, Rio de Janeiro, RJ, 25 jan. 2023. Disponível em: <https://www.sambafoot.com/br/noticias/lei-da-saf-esta-quebrada-textor-critica-modelo-brasileiro-e-preocupa-botafogo>. Acesso em: 19 ago. 2023.

⁸¹ MALDONADO, Jéssica. Justiça nega novo acordo do RCE do Botafogo e determina pagamento de R\$ 6,5 milhões. Globo Esporte, Rio de Janeiro, RJ, p. x, 15 jun. 2023. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/botafogo/noticia/2023/06/15/justica-nega-novo-acordo-do-rce-do-botafogo-e-determina-pagamento-de-r-65-milhoes.ghtml>. Acesso em: 19 ago. 2023.

⁸² CAPELO, Rodrigo. As finanças do Botafogo em 2022: embalada pelo investimento de Textor, SAF começa longa jornada para se livrar do fardo do passado. Globo Esporte, Rio de Janeiro, RJ, 4 jul. 2023. Disponível em: <https://ge.globo.com/negocios-do-esporte/noticia/2023/07/04/as-financas-do-botafogo-em-2022-embalada-pelo-investimento-de-textor-saf-comeca-longa-jornada-para-se-livrar-do-fardo-do-passado.ghtml>. Acesso em: 25 ago. 2023.

de revolucionar o ambiente do futebol nacional, o tornando mais atrativo a investimentos, sejam esses nacionais ou internacionais, e competitivo no cenário internacional.

Como exemplo, pode-se citar o processo Nº 0100513-46.2022.5.01.0003 (Fábio Diniz Pereira x Botafogo de Futebol e Regatas; S.A.F. Botafogo; Companhia Botafogo e Associação Botafogo Olímpico), julgado no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no qual foi decidido pela responsabilidade solidária da Sociedade Anônima nos seguintes termos: Inicialmente, o magistrado conceituou que o grupo econômico surge a partir do momento em que duas ou mais empresas se unem visando obter um melhor desempenho comercial (tal definição com base na CLT, art. 2º, parágrafo 2º); posteriormente, considerou que não é necessária a existência de uma empresa controladora ou sequer a relação de dependência ou subordinação entre as empresas para caracterizar o grupo, sendo suficiente a cooperação entre elas; a partir disso, afirmou o magistrado que as partes reclamadas só existem com o intuito de obter benefícios e vantagens através da massa torcedora/associativa do Botafogo de Futebol e Regatas, instituição centenária; portanto, implica a responsabilidade solidária no caso analisado⁸³. Posteriormente a SAF Botafogo recorreu, mas teve seu pedido negado em 2º grau, com a solidariedade sendo mantida.

Vale ressaltar que esse caso específico trata de uma ação trabalhista na qual o reclamante exercia a função de auxiliar de TI, nada tendo a ver diretamente ao departamento de futebol do clube. Esse caso é um retrato claro de decisão judicial que não cumpriu com a Lei da SAF e não somente em um aspecto específico, deixando de aplicar a nova legislação e decidindo somente com base na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Trata-se de um exemplo típico de antinomia, isto é, quando duas normas se chocam em um conflito aparente. Nesse sentido, conceitua Maria Helena Diniz que “Antinomia é o conflito entre duas normas, dois princípios, ou de uma norma e um princípio geral de direito em sua aplicação prática a um caso particular. É a presença de duas normas conflitantes, sem que se possa saber qual delas deverá ser aplicada ao caso singular⁸⁴”.

Diante disso, existem três principais critérios para a resolução de antinomias: hierárquico, cronológico e de especialidade. Se tratando de normas de mesma hierarquia, como

⁸³ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1. Região). Recurso Ordinário Trabalhista nº 0100513-46.2022.5.01.0003. Recorrente: S.A.F. Botafogo. Recorrido: Fábio Diniz Pereira. Relator: Juiz Carlos Henrique Chernicharo. Rio de Janeiro, 5 de julho de 2023. Disponível através do sistema PJE. Acesso em 25. ago 2023.

⁸⁴ DINIZ, Maria Helena. Compêndio de introdução à ciência do direito: introdução à teoria geral do direito, à filosofia do direito, à sociologia jurídica, à norma jurídica e aplicação do direito. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627369. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627369/>. Acesso em: 16 set. 2023, p. 174.

é o caso analisado, passa-se a análise dos demais critérios. O critério cronológico afirma que a lei posterior prevalece sobre lei anterior, enquanto o critério da especialidade garante que a lei especial prevalece sobre a lei geral⁸⁵.

Observando o caso concreto, fica evidente que a Lei da SAF é mais recente e, além disso, trata sobre casos bem específicos relacionados às Sociedades Anônimas de Futebol e suas implicações, sendo, portanto, uma lei especial em relação à CLT que traça regras genéricas para todas as categorias de trabalhadores do país.

Logo, uma vez que a Lei da SAF expressamente afirma que somente os vínculos trabalhistas diretamente ligados ao departamento de futebol serão transferidos à Sociedade Anônima do Futebol, conforme art. 2º, parágrafo 2º, II da legislação supracitada. Tal previsão legal é frontalmente desrespeitada pela decisão que concede à SAF responsabilidade sobre um contrato de trabalho de um funcionário da área de TI da Associação Futebolística.

Ao decidir pela solidariedade, o juiz acabou por desconsiderar todo o esforço legislativo feito para blindar o patrimônio das SAFs pelas dívidas pretéritas dos clubes, uma vez que tais dívidas devem ser pagas com os valores obtidos através dos repasses do Regime Centralizado.

Ademais, violou completamente o art. 9º da Lei ao não observar a disposição que a SAF somente responde pelas obrigações referentes ao seu objeto social, isto é, ao futebol, caso em que não se enquadra o reclamante.

Tal artigo, inclusive, tem sido utilizado em outros juízos, como o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para extinguir ações que não se enquadrem nesse requisito, como no caso a seguir envolvendo a SAF do Cruzeiro, em que ficou definida a ausência de responsabilidade trabalhista pela ausência de vínculo com o departamento de futebol.

Para embasar tal decisão, o magistrado entendeu que “a Sociedade Anônima de Futebol (SAF) responde pelas obrigações contraídas pelo clube em relação aos atletas, membros da comissão técnica e funcionários cuja atividade principal seja vinculada diretamente ao departamento de futebol, observados os limites previstos no art. 10 quanto à destinação de receitas”, e que tal vínculo foi encerrado antes da constituição da Sociedade Anônima, não ocorrendo a sucessão trabalhista, já que, de acordo com a Lei da SAF, art. 10, a responsabilidade por esses pagamentos se mantém com o clube original⁸⁶.

⁸⁵ DINIZ, Maria Helena. Compêndio de introdução à ciência do direito: introdução à teoria geral do direito, à filosofia do direito, à sociologia jurídica, à norma jurídica e aplicação do direito. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627369. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627369/>. Acesso em: 16 set. 2023, p. 175.

⁸⁶ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (3. Região). Recurso Ordinário Trabalhista nº 00103174920225030108 MG 0010317-49.2022.5.03.0108. Recorrente: S.A.F. Cruzeiro. Recorrido: Patricia

Portanto, observa-se que em diferentes juízos, a mesma situação foi julgada de maneiras diversas, com uma das decisões sequer citando⁸⁷, em primeira instância, o artigo da Lei da SAF aplicável ao caso concreto.

Em outro caso semelhante, também envolvendo a SAF Botafogo, em sede de agravo (Agravo de Petição na Reclamação Trabalhista 0011701-84.2014.5.01.0075), foi reconhecida a solidariedade, entretanto o juízo, mais atento às inovações trazidas pela Lei da SAF, decidiu de forma a reconhecer que a SAF Botafogo estava cumprindo com sua obrigação de transferir mensalmente 20% das receitas, devendo ser feito o acompanhamento pelo juízo se os repasses seguiram ocorrendo sob pena de execução direta da SAF, caso tais repasses não sejam feitos, na forma do art. 11 da Lei 14.193/2021, de forma a reformar a decisão anterior que reconheceu a responsabilidade solidária⁸⁸, situação que segue os parâmetros estabelecidos pela nova legislação, sendo acertada ao mudar o entendimento do juízo originário.

Conforme a decisão supracitada, nesse caso foi reconhecida a solidariedade com base na existência de grupo econômico, entretanto também foi ressaltado que a SAF Botafogo estava cumprindo com suas obrigações de transferir os 20% estabelecidos no art. 10, I, da Lei da SAF, devendo aguardar os repasses e, caso não ocorram, somente então poderia ser executado diretamente o patrimônio da SAF.

Nesse sentido, foram analisadas nesse recorte amostral três decisões, em caráter exemplificativo de como os juízes têm decidido de maneiras diversas, uma no TRT-3 e duas no TRT-1, e as três tiveram decisões em sentidos distintos. Tal situação evidencia o quanto os tribunais brasileiros ainda estão longe de unificar o seu entendimento e aplicação da Lei da 14.193 de 2021.

Outro grande exemplo de incoerência na aplicação da Lei vem também do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, porém dessa vez envolvendo a SAF do Vasco e o Clube de Regatas Vasco da Gama. Inicialmente o clube, antes da constituição da SAF, requereu a instauração do Regime Centralizado de Execuções, tanto na esfera cível quanto na trabalhista,

Cristina de Paula Fernandes; Cruzeiro Esporte Clube. Relator: Marcelo Oliveira da Silva. Belo Horizonte, 12 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-3/1636820910>. Acesso em 25. ago 2023.

⁸⁷ Processo Nº 0100513-46.2022.5.01.0003 (Fábio Diniz Pereira x Botafogo de Futebol e Regatas; S.A.F. Botafogo; Companhia Botafogo e Associação Botafogo Olímpico)

⁸⁸ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1. Região). Agravo de Petição nº 0011701-84.2014.5.01.0075. Agravantes: Daniel Correa Freitas; Alice Ferreira Correa Freitas; S.A.F. Botafogo. Agravados: Daniel Correa Freitas; Alice Ferreira Correa Freitas; S.A.F. Botafogo; Botafogo de Futebol e Regatas; Companhia Botafogo. Relator: Jorge Fernando Gonçalves da Fonte. Rio de Janeiro, 4 de maio de 2023. Disponível através do sistema PJE. Acesso em 25. ago 2023.

visando a suspensão de todas as execuções em andamento contra o clube, de forma a seguir somente pelo procedimento prevista na Lei da SAF.

Nesse sentido, foram deferidas tutelas de urgência, tanto no âmbito do TRT da 1ª Região quanto no Tribunal do Estado do Rio de Janeiro, respectivamente, para suspender todas as execuções em curso, bem como qualquer medida constritiva do patrimônio do Clube, até a decisão sobre a concessão do RCE^{89 90}. Tais decisões foram publicadas no mês de setembro de 2021, pelas presidências dos Tribunais supracitados.

Entretanto, isso não impediu que no âmbito do TRT-1, em maio de 2022, fosse decidido que seria “inadequada a pretensão de suspensão de eventuais medidas constritivas sobre os bens do réu”, utilizando com fundamento o fato de a pretensão não ter sido objeto de decisão final pela Presidência do TRT, indo em sentido completamente oposto ao já decidido por essa mesma presidência⁹¹.

Tal decisão deixa evidente a inconsistência na aplicação da lei e a divergência dentro do próprio TRT, entre sua presidência e diferentes juízos, que decidem sem ter o conhecimento de decisões que deveriam lhe vincular.

Conforme ficou demonstrado por essa exposição de diversos julgados no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª e 3ª Região, resta evidente o quanto a Lei da SAF ainda tem um longo caminho a trilhar até que seja alcançada sua plena aplicação em conformidade com os desejos do legislador original.

Enquanto cada juiz tiver a sua forma de aplicar a lei, a insegurança jurídica continuará reinando o que irá afastar potenciais investidores do futebol local.

Com a lei da SAF prestes a completar 2 anos de vigência, somente clubes de menor expressão no cenário nacional, casos de Bragantino, Coritiba e dezenas de outros que disputam as divisões inferiores, ou clubes dos considerados “grandes” com uma relação insustentável de

⁸⁹ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1. Região). Petição Cível nº 0102840-07.2021.5.01.0000. Requerente: Club de Regatas Vasco da Gama. Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Relator: Edith Maria Correa Tourinho. Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2021. Disponível através do sistema PJE. Acesso em 25. ago 2023.

⁹⁰ BRASIL. Tribunal do Estado do Rio de Janeiro. Petição Cível nº 0063814-49.2021.8.19.0000. Requerente: Club de Regatas Vasco da Gama. Requerido: Tribunal do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Desembargador Maldonado de Carvalho. Rio de Janeiro, 02º de setembro de 2021. Disponível em <<https://www3.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=0004356371CF9E64B6CF490C99E98C44605FC50F52442D54&USER=https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rj/1668479644>>. Acesso em 25. ago 2023.

⁹¹ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1. Região). Agravo de Petição nº 01013333020175010039 RJ. Agravantes: Christiano Andrey de Araujo Vieira, Club de Regatas Vasco da Gama. Agravados: Christiano Andrey de Araujo Vieira, Club de Regatas Vasco da Gama. Relator: Rosana Salim Villela Travesedo. Rio de Janeiro, 4 de maio de 2022. Disponível em <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-1/1545822797/inteiro-teor-1545822839>>. Acesso em 25. ago 2023.

dívidas-faturamento optaram por esse caminho por não ver uma nova alternativa, caso de Botafogo (com 863 milhões de reais em dívidas perante 126 milhões em faturamento no ano de 2021)⁹², Vasco (728 milhões em dívidas e 181 milhões em receitas, no mesmo período)⁹³ e Cruzeiro (972 milhões reais em débitos perante faturamento de 122 milhões, também em 2021)⁹⁴.

Entretanto, caso tal separação pregada pela lei não ocorra na prática, qual a vantagem que tais investidores terão para manter seu dinheiro em um negócio tão volátil quanto o futebol e tendo que lidar com situações que poderão ser resolvidas de diversas formas a depender de qual juízo ficará responsável pelo seu julgamento? Nesse sentido, é clara a necessidade de se uniformizar o entendimento dos Tribunais sobre os pontos de divergência aqui levantados.

Diante de tudo isso, a Lei da SAF trouxe avanços consideráveis para a governança e para o ambiente competitivo do futebol brasileiro, a ver o que o futuro, e os juízes, reservam.

⁹² CAPELO, Rodrigo. As finanças do Botafogo em 2021: no último ano do futebol com a associação civil, reorganização das contas e volta à Série A. Globo Esporte, Rio de Janeiro, RJ, 13 jul. 2022. Disponível em: <https://ge.globo.com/negocios-do-esporte/noticia/2022/07/13/as-financas-do-botafogo-em-2021-no-ultimo-ano-do-futebol-com-a-associacao-civil-reorganizacao-das-contas-e-volta-a-serie-a.ghml>. Acesso em: 16 set. 2023.

⁹³ CAPELO, Rodrigo. As finanças do Vasco em 2021: fracasso esportivo e intermináveis dívidas colocam em risco a sobrevivência cruz-maltina. Globo Esporte, Rio de Janeiro, RJ, 2 ago. 2022. Disponível em: <https://ge.globo.com/negocios-do-esporte/noticia/2022/08/02/as-financas-do-vasco-em-2021-fracasso-esportivo-e-interminaveis-dividas-colocam-em-risco-a-sobrevivencia-cruz-maltina.ghml>. Acesso em: 16 set. 2023.

⁹⁴ CAPELO, Rodrigo. As finanças do Cruzeiro em 2021: aniquilado pela associação, clube começa longa e arriscada jornada para salvar seu futebol. Globo Esporte, Rio de Janeiro, RJ, 14 jul. 2022. Disponível em: <https://ge.globo.com/negocios-do-esporte/noticia/2022/07/14/as-financas-do-cruzeiro-em-2021-aniquilado-pela-associacao-clubes-comeca-longa-e-arriscada-jornada-para-salvar-seu-futebol.ghml>. Acesso em: 16 set. 2023

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, fica evidente que o arcabouço jurídico e societário dos clubes de futebol brasileiro se baseava em conceitos há muito ultrapassados, que em nada dialogavam com o mercado dos dias atuais. Portanto, a Lei nº 14.193/2021 (Lei da SAF) se fazia necessária para atualizar a estrutura associativa dos clubes, garantindo uma maior segurança jurídica para proteger o patrimônio e atrair investimentos que normalmente não chegariam no futebol.

Nesse sentido, a partir de sua promulgação, a legislação chamou a atenção de diversos clubes que se viam envoltos em dívidas que impediam o seu bom funcionamento cotidiano e viram na oportunidade de atrair investidores externos uma solução, ou somente acharam que tal formato seria mais adequado para a obtenção de uma melhor organização interna na parte administrativa ou visando a obtenção de melhores resultados em campo.

O ponto de partida para a garantia dessa segurança está na previsão de que a SAF nascerá livre das obrigações pretéritas dos antigos clubes, desde que cumpra uma série de requisitos previstos na Lei, previstos entre os arts. 9º ao 12 do diploma legal supracitado.

Uma vez seguidos tais requisitos, a Sociedade Anônima estaria livre de penhoras surpresas em seu patrimônio e fluxo de caixa, uma vez que a Lei veda quaisquer tipos de constrição a seu patrimônio, seja por penhora ou ordem de bloqueio de valores, o que garante uma maior previsibilidade para a administração das SAFs.

Entretanto, alguns juízos pelo Brasil passaram a tomar decisões indo em sentido contrário ao disposto na Lei ou ainda criando contradições entre diferentes julgados envolvendo o mesmo assunto em um mesmo tribunal, especialmente nos casos dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1º e da 3º Região, localizados respectivamente nos estados do Rio de Janeiro, sede das SAFs do Botafogo e do Vasco, e em Minas Gerais, sede da SAF do Cruzeiro.

Tal situação demonstra o quanto a jurisprudência ainda precisa passar por uma uniformização sobre o tema em questão, dada a novidade legislativa causada pela promulgação da Lei da SAF, influenciando o direito, tanto na esfera cível quanto na trabalhista, bem como às contradições que vem sendo encontradas na seara jurisdicional.

Por fim, cumpre ressaltar que a temática não se esgota nessas observações ou nesse recorte aqui analisado. Ainda poderá ser observada, a longo prazo, como se dará a uniformização de tais casos e que outros problemas serão enfrentados para a consolidação dessa nova estrutura societária no âmbito do futebol brasileiro.

REFERÊNCIAS

ALVES, Alexandre Ferreira de Assumpção; BUTRUCÉ, Vitor. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL E O REGIME CENTRALIZADO DE EXECUÇÕES (RCE) DOS CLUBES DE FUTEBOL PREVISTO NA LEI Nº 14.193/2021: análise comparativa. Revista de Direito Empresarial – RDEmp, ano 19, n. 3, p. 147-179, set/dez. 2022. Acesso em: 13 mai. 2023.

AGUIAR, Ricardo. “Lei da SAF está quebrada”; Textor critica modelo brasileiro e preocupa Botafogo. Sambafoot, Rio de Janeiro, RJ, 25 jan. 2023. Disponível em: <https://www.sambafoot.com/br/noticias/lei-da-saf-esta-quebrada-textor-critica-modelo-brasileiro-e-preocupa-botafogo>. Acesso em: 19 ago. 2023.

BARROS, Davi; MEDEIROS, Renata de; LEIRAS, Thayuan. Botafogo oficializa venda da SAF e receberá mais R\$ 100 milhões de John Textor nos próximos dias. Globo Esporte, Rio de Janeiro, RJ, 3 mar. 2022. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/botafogo/noticia/2022/03/03/botafogo-oficializa-venda-da-saf-e-recebera-mais-r-100-milhoes-de-john-textor-nos-proximos-dias.ghtml>. Acesso em: 2 ago. 2023.

BALTAR, Marcelo; SCHMIDT, Tébaro. Vasco e 777 finalizam nesta sexta venda de 70% da SAF por R\$ 700 milhões. Globo Esporte, Rio de Janeiro, RJ, p. x, 2 set. 2022. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/vasco/noticia/2022/09/02/vasco-e-777-finalizam-nesta-sexta-venda-de-70percent-da-saf-por-r-120-milhoes.ghtml>. Acesso em: 2 ago. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1. Região). Recurso Ordinário Trabalhista nº 0100513-46.2022.5.01.0003. Recorrente: S.A.F. Botafogo. Recorrido: Fábio Diniz Pereira. Relator: Juiz Carlos Henrique Chernicharo. Rio de Janeiro, 5 de julho de 2023. Disponível através do sistema PJE. Acesso em 25. ago 2023.

_____. Tribunal Regional do Trabalho (3. Região). Recurso Ordinário Trabalhista nº 00103174920225030108 MG 0010317-49.2022.5.03.0108. Recorrente: S.A.F. Cruzeiro. Recorrido: Patricia Cristina de Paula Fernandes; Cruzeiro Esporte Clube. Relator: Marcelo Oliveira da Silva. Belo Horizonte, 12 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-3/1636820910>. Acesso em 25. ago 2023.

_____. Tribunal Regional do Trabalho (1. Região). Agravo de Petição nº 01013333020175010039 RJ. Agravantes: Christiano Andrey de Araujo Vieira, Club de Regatas Vasco da Gama. Agravados: Christiano Andrey de Araujo Vieira, Club de Regatas Vasco da Gama. Relator: Rosana Salim Villela Travesedo. Rio de Janeiro, 4 de maio de 2022. Disponível em <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-1/1545822797/inteiro-teor-1545822839>>. Acesso em 25. ago 2023.

_____. Secretaria-geral da Presidência da República. Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Brasília, DF, 9 fev. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm. Acesso em: 24 jul. 2023.

_____. Superior Tribunal de Justiça – REsp: 1004910 RJ 2007/0265901-9, Relator: Ministro FERNANDO GONÇALVES, Data de Julgamento: 18/03/2008, T4 – QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/08/2008.

_____. Senado Federal. Projeto de Lei nº 5516, de 15 de outubro de 2019. Cria o Sistema do Futebol Brasileiro, mediante tipificação da Sociedade Anônima do Futebol, estabelecimento de normas de governança, controle e transparência, instituição de meios de financiamento da atividade futebolística e previsão de um sistema tributário transitório. Brasília: Senado Federal, 2019. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8025061&ts=1634829035884&disposition=inline&_gl=1*zioc1*_ga*MTExMDU1ODk5Ni4xNjkwNDcyNDky*_ga_CW3ZH25XMK*MTY5MDQ3MjQ5Mi4xLjAuMTY5MDQ3MjQ5Mi4wLjAuMA. Acesso em: 27 jul. 2023.

_____. Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021. Institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico; e altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Brasília, DF, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14193.htm. Acesso em: 5 jul. 2023.

_____. Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015. Estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol; institui parcelamentos especiais para recuperação de dívidas pela União, cria a Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT; dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais; cria a Loteria Exclusiva - LOTEX; altera as Leis nº 9.615, de 24 de março de 1998, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e os Decretos-Leis nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, e 204, de 27 de fevereiro de 1967; revoga a Medida Provisória nº 669, de 26 de fevereiro de 2015; cria programa de iniciação esportiva escolar; e dá outras providências. Brasília, DF, 4 ago. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13155.htm. Acesso em: 8 ago. 2023.

_____. Tribunal Regional do Trabalho (1. Região). Agravo de Petição nº 0011701-84.2014.5.01.0075. Agravantes: Daniel Correa Freitas; Alice Ferreira Correa Freitas; S.A.F. Botafogo. Agravados: Daniel Correa Freitas; Alice Ferreira Correa Freitas; S.A.F. Botafogo; Botafogo de Futebol e Regatas; Companhia Botafogo. Relator: Jorge Fernando Gonçalves da Fonte. Rio de Janeiro, 4 de maio de 2023. Disponível através do sistema PJE. Acesso em 25. ago 2023.

_____. Tribunal Regional do Trabalho (1. Região). Petição Cível nº 0102840-07.2021.5.01.0000. Requerente: Club de Regatas Vasco da Gama. Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Relator: Edith Maria Correa Tourinho. Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2021. Disponível através do sistema PJE. Acesso em 25. ago 2023.

_____. Tribunal do Estado do Rio de Janeiro. Petição Cível nº 0063814-49.2021.8.19.0000. Requerente: Club de Regatas Vasco da Gama. Requerido: Tribunal do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Desembargador Maldonado de Carvalho. Rio de Janeiro, 02º de setembro de 2021. Disponível em

<<https://www3.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=0004356371CF9E64B6CF490C99E98C44605FC50F52442D54&USER=https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rj/1668479644>>. Acesso em 25. ago 2023.

BRITO, Marcondes. O duro recado do americano John Textor: “A Lei da SAF está quebrada”. Metrôpoles, Rio de Janeiro, RJ, 26 jan. 2023. Disponível em: https://www.metropoles.com/colunas/futebol_etc/o-duro-recado-do-americano-john-textor-a-lei-da-saf-esta-quebrada. Acesso em: 19 ago. 2023.

CAMPOS, Luiz Henrique. Cruzeiro: entenda como será o investimento de Pedro Lourenço na SAF. Superesportes, Belo Horizonte, MG, 4 mar. 2023. Disponível em: https://www.mg.superesportes.com.br/app/noticias/futebol/cruzeiro/2023/03/04/noticia_cruzeiro,3989804/cruzeiro-entenda-como-sera-o-investimento-de-pedro-lourenco-na-saf.shtml. Acesso em: 11 ago. 2023.

CAPELO, Rodrigo. As finanças do Botafogo em 2022: embalada pelo investimento de Textor, SAF começa longa jornada para se livrar do fardo do passado. Globo Esporte, Rio de Janeiro, RJ, 4 jul. 2023. Disponível em: <https://ge.globo.com/negocios-do-esporte/noticia/2023/07/04/as-financas-do-botafogo-em-2022-embalada-pelo-investimento-de-textor-saf-comeca-longa-jornada-para-se-livrar-do-fardo-do-passado.ghtml>. Acesso em: 25 ago. 2023.

_____. As finanças do Botafogo em 2021: no último ano do futebol com a associação civil, reorganização das contas e volta à Série A. Globo Esporte, Rio de Janeiro, RJ, 13 jul. 2022. Disponível em: <https://ge.globo.com/negocios-do-esporte/noticia/2022/07/13/as-financas-do-botafogo-em-2021-no-ultimo-ano-do-futebol-com-a-associacao-civil-reorganizacao-das-contas-e-volta-a-serie-a.ghtml>. Acesso em: 16 set. 2023.

_____. As finanças do Vasco em 2021: fracasso esportivo e intermináveis dívidas colocam em risco a sobrevivência cruz-maltina. Globo Esporte, Rio de Janeiro, RJ, 2 ago. 2022. Disponível em: <https://ge.globo.com/negocios-do-esporte/noticia/2022/08/02/as-financas-do-vasco-em-2021-fracasso-esportivo-e-interminaveis-dividas-colocam-em-risco-a-sobrevivencia-cruz-maltina.ghtml>. Acesso em: 16 set. 2023.

_____. As finanças do Cruzeiro em 2021: aniquilado pela associação, clube começa longa e arriscada jornada para salvar seu futebol. Globo Esporte, Rio de Janeiro, RJ, 14 jul. 2022. Disponível em: <https://ge.globo.com/negocios-do-esporte/noticia/2022/07/14/as-financas-do-cruzeiro-em-2021-aniquilado-pela-associacao-clube-comeca-longa-e-arriscada-jornada-para-salvar-seu-futebol.ghtml>. Acesso em: 16 set. 2023.

CARNEIRO, Raphael; MELO, Ruan; LEMOS, Tiago. Bahia conclui venda da SAF para o City, e CEO garante: "Vai ser o segundo maior clube do grupo". Globo Esporte, Salvador, BA, p. 4 maio 2023. Disponível em: <https://ge.globo.com/ba/futebol/times/bahia/noticia/2023/05/04/bahia-conclui-venda-da-saf-para-o-city-e-ingressa-no-grupo-de-forma-oficial.ghtml>. Acesso em: 2 ago. 2023.

CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de (coord.). Comentários À Lei Da Sociedade Anônima Do Futebol: Lei Nº 14.193/2021. 1. ed. São Paulo, SP: Quartier Latin, 2021.

DINIZ, Maria Helena. Compêndio de introdução à ciência do direito: introdução à teoria geral do direito, à filosofia do direito, à sociologia jurídica, à norma jurídica e aplicação do direito. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627369. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627369/>. Acesso em: 16 set. 2023.

EY, Levantamento financeiro dos clubes brasileiros 2021. Disponível em: https://assets.ey.com/content/dam/ey-sites/ey-com/pt_br/topics/media-and-entertainment/ey-levantamento-financeiro-dos-clubes-brasileiros-2021.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023

MALDONADO, Jéssica. Justiça nega novo acordo do RCE do Botafogo e determina pagamento de R\$ 6,5 milhões. Globo Esporte, Rio de Janeiro, RJ, p. x, 15 jun. 2023. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/botafogo/noticia/2023/06/15/justica-nega-novo-acordo-do-rce-do-botafogo-e-determina-pagamento-de-r-65-milhoes.ghtml>. Acesso em: 19 ago. 2023.

MARCHIORI, Guto. Plano de recuperação extrajudicial do Figueirense é homologado; "Foi um trabalho sério", diz presidente. Globo Esporte, Florianópolis, SC, 17 dez. 2021. Disponível em: <https://ge.globo.com/sc/futebol/times/figueirense/noticia/plano-de-recuperacao-extrajudicial-do-figueirense-e-homologado-foi-um-trabalho-serio-diz-presidente.ghtml>. Acesso em: 2 ago. 2023.

MOREIRA, Guilherme. Curitiba consegue aprovação em assembleia e chega a acordo com credores para a recuperação judicial. Globo Esporte, Curitiba, PR, 24 ago. 2022. Disponível em: <https://ge.globo.com/pr/futebol/times/coritiba/noticia/2022/08/24/coritiba-consegue-aprovacao-em-assembleia-e-chega-a-acordo-para-a-recuperacao-judicial.ghtml>. Acesso em: 2 ago. 2023.

NOBRE, Raphael. Cruzeiro: Ronaldo e Pedrinho BH em negociação por percentual da SAF; entenda. O Tempo, Belo Horizonte, MG, 1 mar. 2023. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/sports/cruzeiro/cruzeiro-ronaldo-e-pedrinho-bh-em-negociacao-por-percentual-da-saf-entenda-1.2822021>. Acesso em: 11 ago. 2023.

NORAT, Leonardo Costa; DE MACÊDO SCAFF, Luma Cavaleiro; NETO, João Paulo Mendes. **CONSIDERAÇÕES SOBRE O REGIME JURÍDICO DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS DO FUTEBOL NO BRASIL**. Revista Jurídica do Cesupa, p. 227-246, 2023. Disponível em: <http://periodicos.cesupa.br/index.php/RJCESUPA/article/view/102/63>. Acesso em: 12 mai. 2023.

O GLOBO. John Textor diz que Botafogo não pagará mais o RCE e dispara contra lei da S/A: "Está quebrada". O Globo, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/esportes/futebol/botafogo/noticia/2023/01/john-textor-diz-que-botafogo-nao-pagara-mais-o-rce-e-dispara-contr-lei-da-saf-esta-quebrada.ghtml>. Acesso em: 26 abr. 2023.

REDAÇÃO GE. Ronaldo assina contrato e oficializa compra da SAF do Cruzeiro: "Honrado por liderar o processo". Globo Esporte, Belo Horizonte, MG, 14 abr. 2022. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/cruzeiro/noticia/2022/04/14/ronaldo-assina-contrato-e-oficializa-compra-da-saf-do-cruzeiro-honrado-por-liderar-o-processo.ghtml>. Acesso em: 2 ago. 2023.

SCOZZAFAVE, Felipe; CARA, Thiago. Por que venda de R\$ 1,1 bilhão do Coritiba é novidade no modelo de SAFs do Brasil. ESPN, Curitiba, PR, 23 jun. 2023. Disponível em: https://www.espn.com.br/futebol/brasileirao/artigo/_/id/12225695/por-que-venda-r-11-bilhao-coritiba-novidade-modelo-safs-brasil. Acesso em: 2 ago. 2023.

TERRA. Red Bull compra o Bragantino e vai jogar a Série B do Brasileiro. Terra, São Paulo, SP, 26 mar. 2019. Disponível em: <https://www.terra.com.br/esportes/bragantino/red-bull-compra-o-bragantino-e-vai-jogar-a-serie-b-do-brasileiro,297221ce0f48022f2c399446d8299ea8ldvxlo80.html>. Acesso em: 2 ago. 2023.

VASCONCELOS, Olímpio. Clube-empresa desde a fundação, Cuiabá vira SAF e abre caminho dentre os times da Série A. Globo Esporte, Cuiabá, MT, 14 dez. 2023. Disponível em: <https://ge.globo.com/mt/futebol/times/cuiaba/noticia/clube-empresa-desde-a-fundacao-cuiaba-vira-saf-e-abre-caminho-dentre-os-times-da-serie-a.ghtml>. Acesso em: 4 ago. 2023.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; VENTURA, Geovanna Kethlin Ramos; SILVA, Reginaldo de Oliveira. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DO FUTEBOL: uma abordagem sob a perspectiva do sistema de precedentes do CPC/15. Revista de Direito Empresarial – RDEmp, ano 19, n. 3, p. 131-145, set/dez. 2022. Acesso em: 12 mai. 2023.

ZARKO, Raphael. Após 13 anos, Fla deixa Ato Trabalhista; Fila de credores "comia" 15% de receitas. Globo Esporte, Rio de Janeiro, RJ, 6 nov. 2017. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/flamengo/noticia/apos-13-anos-fla-deixa-ato-trabalhista-fila-de-credores-comia-15-de-receitas.ghtml>. Acesso em: 8 ago. 2023.